

## Relato Conselho do CCNH

### Sessão Ordinária de 18 de outubro de 2021.

**Ordem do Dia:** Alteração da Resolução ConsCCNH 04/2013

**Relator:** César Augusto João Ribeiro

#### Contexto e Histórico:

Este relato trata de sugestão de alteração da Resolução ConsCCNH 04/2013, que versa sobre a duração do mandato da Comissão de Alocação de Grupos de Pesquisa do CCNH (CALGP).

Do histórico:

#### 7ª. Sessão Ordinária:

Divisão Acadêmica aponta incongruência entre duas resoluções dos Conselhos Superiores que tratam do tempo de mandato dos membros das Comissões de Pesquisa (Resolução ConsEPE nº 127 de 2012 e Resolução ConsUNI nº 106 de 2013). ConsCCNH delibera por encaminhamento de questionamento à Procuradoria da UFABC.

#### 8ª. Sessão Ordinária:

Apresentação de Parecer n. 00181/2021/DCJ/PFUFABC/PGF/AGU (NUP: 00858.000173/2021-80) emitido pelo Procurador Federal Dionísio Ferreira de Souza, com fragmento transcrito abaixo, indicando que o tempo de mandato dos membros das Comissões de Pesquisa é de dois anos, conforme o estabelecido pela Resolução ConsEPE nº 127.

“...

#### **III – CONCLUSÃO**

16. *Diante do exposto, na forma da fundamentação, conluo e opino que o prazo dos mandatos dos membros das Comissões de Pesquisa dos Centros é o estabelecido pela Resolução ConsEPE nº 127 (dois anos).”*

Relato apresentado, suportado por comunicação da Divisão Acadêmica do CCNH, recomenda alteração do tempo de mandato da CALGP-CCNH para dois anos, com início no primeiro dia do mês de outubro, respeitado interstício de dois anos, solicitando deliberação do tema pelo ConsCCNH e ajustes das normativas referentes ao tema.

## Relato Conselho do CCNH

Presidente do ConsCCNH aponta então necessidade de ajuste na redação do artigo 4º da Resolução ConsCCNH n.º. 03 de 2013, que dispõe sobre a criação da CALGP-CCNH.

### **Avaliação:**

Inicialmente, deve-se destacar que a **Resolução ConsCCNH n.º. 03/2013**, que dispõe sobre a criação da CALGP-CCNH, publicada no Boletim de Serviço n.º. 297 teve seu número corrigido para **Resolução ConsCCNH n.º. 04/2014**, conforme Boletim de Serviço n.º. 299.

Assim, conforme parecer emitido pela Procuradoria Federal, esta relatoria sugere alteração na redação do Artigo 4º da referida resolução, conforme indicado abaixo:

#### *Redação Atual:*

Art. 4º O mandato dos membros do CALGP-CCNH será de um ano, sendo permitida uma recondução consecutiva.

#### *Nova Redação:*

Art. 4º O mandato dos membros do CALGP-CCNH será de dois anos, iniciando-se no primeiro dia do mês de outubro, sendo permitida aos membros uma recondução consecutiva.

### **Conclusão:**

Dado o exposto, este relator é **favorável e indica** a modificação da redação no artigo referente à duração do mandato dos membros da CALGP, de forma que este se adequa à resolução ConsEPE n.º 127.